

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/95

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE CELEBRAM A UNIÃO, E AS EMPRESAS QUE FORMAM O CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA.

PROCESSO Nº 48100.002457/95-82

A **UNIÃO**, doravante denominada CONCEDENTE, através do DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor JOSÉ SAID DE BRITO; e as empresas **Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG**, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, Avenida Barbacena, nº 1200, Belo Horizonte - MG; **Companhia Mineira de Metais**; inscrita no CGC/MF sob o nº 17.177.999/0001-41, Rua Goitacazes, nº 43 - 3º andar, Belo Horizonte - MG; **Companhia Siderúrgica Nacional**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.042.730/0001-04, Rua Lauro Müller, nº 116 - 36º andar, Rio de Janeiro - RJ; **Companhia Vale do Rio Doce**, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, Av. Graça Aranha, nº 26, Rio de Janeiro - RJ; **Eletrosilex S.A.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 20.789.145/0001-20, BR 122, km 2,1, do acesso à cidade de Capitão Enéas - MG e **Mineração Morro Velho Ltda.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 22.931.299/0001-30, Rua Enfermeiro José Caldeira, nº 7 (parte), Nova Lima - MG, integrantes do CONSÓRCIO DA USINA HIDRELÉTRICA DE IGARAPAVA, sob a liderança da CEMIG e doravante denominadas CONSORCIADAS, representadas na forma dos respectivos estatutos, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 852, de 11 de novembro de 1938), pelo seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelo Decreto nº 915, de 6 de setembro de 1993, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e 9.074, de 7 de julho de 1995, pelas normas complementares expedidas pela CONCEDENTE e, ainda, pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir indicadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato disciplina a exploração da concessão outorgada pelo Decreto nº 1.492, publicado no Diário Oficial de 17 de maio de 1995, bem como estabelece as condições para o aproveitamento, pelas CONSORCIADAS, de potencial hidráulico, para fins de produção de energia hidrelétrica, em trecho do rio Grande, compreendido entre o remanso do Reservatório da Usina Volta Grande e o canal de fuga da Usina de Jaguará, nos Municípios de Conquista e Sacramento, Estado de Minas Gerais, e Igarapava e Rifaina, Estado de São Paulo.

Subcláusula Primeira

O aproveitamento de energia hidráulica cuja exploração é regulamentada neste instrumento denomina-se Usina Hidrelétrica de Igarapava e tem a potência de 210 MW (duzentos e dez megawatts).

Subcláusula Segunda

A energia resultante do aproveitamento destina-se ao uso exclusivo das CONSORCIADAS, em suas instalações industriais, na proporção e pontos de entrega abaixo indicados, ficando proibida a cessão a terceiros, a qualquer título, ressalvado o disposto na Subcláusula seguinte:

Consoiciadas	Proporção	Pontos de Entrega
Companhia Energética de Minas Gerais	14,50%	Conforme Subcláusulas Terceira e Quarta
Companhia Mineira de Metais	20,00%	Três Marias e Vazante
Companhia Siderúrgica Nacional	6,00%	Arcos e Casa de Pedra
Companhia Vale do Rio Doce	35,00%	Itabira, Timbopeba (Brucutu e Tubarão)
Eletrosilex S.A.	13,00%	Capitão Enéas
Mineração Morro Velho Ltda.	11,50%	Cuiabá e Queiróz

Subcláusula Terceira

A parcela de potência e energia destinada à CEMIG, a ser distribuída a consumidores localizados em sua área de concessão, será comercializada com observância das tarifas de fornecimento homologadas e publicadas pelo DNAEE.

Subcláusula Quarta

A parcela de potência e energia destinada à CEMIG, a ser vendida a concessionários de serviços públicos de energia elétrica componentes do sistema interligado, terá seus preços ajustados entre as partes e homologados pelo DNAEE.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO CONCESSÃO

A Concessão a que se refere a Cláusula anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar de 30 de dezembro de 1998, data fixada para entrada em operação da 1ª unidade geradora da Usina Hidrelétrica de Igarapava.

Subcláusula Primeira

Observadas as prescrições legais então vigentes, as CONSORCIADAS, poderão requerer a prorrogação do prazo da concessão, desde que o façam, através da Líder do Consórcio, até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo fixado no "caput" desta Cláusula.

Subcláusula Segunda

A inobservância do cronograma de implantação de Usina Hidrelétrica de Igarapava, constante do Contrato de Consórcio e referido na Cláusula Terceira deste Contrato, não acarretará alteração da data do início do prazo da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS CONSORCIADAS

Além das estabelecidas na legislação e nas normas regulamentares específicas, constituem obrigações básicas das CONSORCIADAS:

- a) cumprir todas as exigências do Código de Águas e de seu Regulamento, as cláusulas do presente CONTRATO, e a legislação que disciplina a exploração de potenciais hidrelétricos;
- b) recolher aos cofres públicos os tributos, taxas e demais encargos incidentes e, em especial, a compensação financeira pela exploração de recursos hídricos;
- c) executar as obras necessárias, de acordo com o cronograma constantes do Contrato de Consórcio, de modo a garantir a entrada em operação das unidades geradoras nas seguintes datas:
 - 1ª Unidade - 30.12.98
 - 2ª Unidade - 30.03.99
 - 3ª Unidade - 30.05.99
 - 4ª Unidade - 30.07.99
 - 5ª Unidade - 30.09.99
- d) efetuar o pagamento de todas as indenizações decorrentes de obras, serviços e atividades necessários ao exercício da concessão de que trata este Contrato e devidas a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados;
- e) permitir às pessoas credenciadas pelo DNAEE, encarregadas da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras e demais instalações compreendidas pela concessão, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos das CONSORCIADAS, para verificação das descargas ou vazões, potências, medições de rendimento, energia produzida e consumida, e preços e condições de venda da energia destinada ao serviço público;
- f) manter, nos termos da legislação, as reservas e água e energia destinadas a serviço público e de utilidade pública;
- g) satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras, estabelecidas na legislação específica e no Código de Águas e suas normas regulamentares subseqüentes.

Subcláusula Primeira

Nenhuma alteração no Contrato de Consórcio poderá ser efetuada, sem a prévia autorização do DNAEE.

Subcláusula Segunda

A operação da Usina Hidrelétrica de Igarapava, pelas CONSORCIADAS, deverá ser feita com observância das regras, critérios e procedimentos definidos pelo GCOI - Grupo Coordenador para Operação Interligada e na conformidade do que estabelecem a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973 e o Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973.

Subcláusula Terceira

As CONSORCIADAS ficam obrigadas a manter o registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão, zelando pela integridade, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência ou dação em garantia, sem a prévia e expressa autorização do DNAEE.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA LÍDER DO CONSÓRCIO

Na condição de Líder do Consórcio e titular da concessão dos serviços públicos de energia elétrica na área onde se situa a Usina Hidrelétrica de Igarapava, a CEMIG será responsável, perante o DNAEE, pela manutenção de registros dos bens e instalações vinculados ao empreendimento, bem como pela apresentação dos respectivos relatórios de informações técnicas, comerciais, financeiras e contábeis das atividades realizadas pelo Consórcio.

Subcláusula Primeira

Além das responsabilidades estabelecidas nesta Cláusula, a CEMIG deverá encaminhar ao DNAEE, anualmente, prestação individualizada de contas de seus investimentos atualizados, realizados em função de sua participação no Consórcio, que servirá de base para a fixação da quota da Reserva Global de Reversão - RGR.

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS DAS CONSORCIADAS

No exercício da concessão objeto deste Contrato, as CONSORCIADAS gozarão dos privilégios e prerrogativas previstos no Código de Águas e legislação subsequente.

Subcláusula Primeira

Observada a legislação específica e mediante prévia aprovação do DNAEE, as CONSORCIADAS poderão oferecer os direitos emergente da concessão ora outorgada, em garantia de eventuais financiamentos vinculados ao empreendimento a que se refere este Contrato.

Subcláusula Segunda

As CONSORCIADAS poderão estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica, da casa de força da usina até seus respectivos centros de cargas industriais, sendo-lhes facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Terceira

As linhas de transmissão necessárias à interligação da casa de força da usina aos sistemas elétricos de responsabilidade da CEMIG poderão ser objeto de servidão administrativa, observado o disposto no Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Subcláusula Quarta

A energia elétrica gerada na Usina Hidrelétrica de Igarapava poderá ser fornecida à vilas operárias habitadas por empregados das CONSORCIADAS, desde que construídas em terrenos de sua propriedade.

Subcláusula Quinta

As CONSORCIADAS poderão, mediante prévia e expressa autorização do DNAEE, fazer cessão, entre si, de parte da potência e energia que lhes couber, mediante mecanismo de compensação formalmente acertado entre elas.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

O DNAEE exercerá ampla fiscalização das atividades das CONSORCIADAS, com o objetivo de verificar e garantir a fiel observância das prescrições legais, regulamentares e deste Contrato, podendo impor às CONSORCIADAS as penalidades previstas nas normas regulamentares do serviço público de energia elétrica, eventualmente descumpridas no exercício da concessão de que trata este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REVERSÃO

Decorrido o prazo de vigência do presente Contrato, os bens e instalações vinculados à concessão reverterão à União, garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, feitos pelas CONSORCIADAS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

CLÁUSULA OITAVA - ENCAMPAÇÃO

Observado o devido processo legal, a União poderá, a qualquer tempo e sempre que relevantes interesses públicos o exigirem, nos termos da lei que a autorizar, encampar os bens e instalações vinculadas à concessão de que trata este Contrato, assegurada às CONSORCIADAS a prévia e correspondente indenização.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ao DNAEE caberá dirimir os casos omissos e resolver todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do Decreto de Concessão, bem como as que resultarem da interpretação e cumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato.

Subcláusula Primeira

Das decisões do DNAEE, decorrentes da aplicação das disposições contidas neste Contrato, no Decreto de Concessão e na legislação de energia elétrica vigente, caberá recurso para o Ministro de Minas e Energia, nos prazos e na forma da legislação específica.

Subcláusula Segunda

As CONSORCIADAS não poderão invocar as disposições deste Contrato, para se eximir do cumprimento de exigências que lhes forem feitas, com fundamento no Código de Águas e seu Regulamento, na legislação subsequente e correlata, no Decreto de Concessão e demais disposições e normas que regem a exploração do serviço de energia elétrica.

CLÁUSULA DÉCIMA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

O presente Contrato deverá ter seu extrato publicado, pelas CONSORCIADAS, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, e ficará registrado e arquivado no setor competente do DNAEE, a quem competirá o gerenciamento de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

São considerados como partes integrantes e complementares deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Contrato de constituição do Consórcio, com seus anexos, ressalvadas as partes porventura conflitantes com o presente Contrato de Concessão;

b) O Decreto de outorga de Concessão;

c) A Portaria do DNAEE, que aprovou o projeto da Usina Hidrelétrica de Igarapava.

Subcláusula Única

Quaisquer novas prescrições legais ou normas regulamentares, expedidas pelo Poder Concedente, incidirão sobre a concessão objeto deste Contrato, a elas submetendo-se, automaticamente, as CONSORCIADAS, vedada a alegação de direito adquirido em relação ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO DO CONTRATO

O Juízo Federal da Cidade de Brasília será o único competente para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato.

Assim havendo ajustado, fizeram as partes imprimir este instrumento em 08 (oito) vias de igual teor e forma, que seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para efeitos jurídicos.

Brasília, 28 de setembro de 1995.

PELA CONCEDENTE:

JOSÉ SAID DE BRITO
Diretor do DNAEE

PELAS CONSORCIADAS:

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

Nome: CARLOS ELOY C. GUIMARÃES
Cargo: Presidente

Nome: OTÁVIO AZEREDO F. WERNECK
Cargo: Diretor

COMPANHIA MINEIRA DE METAIS

Nome: MÁRIO ERMÍRIO DE MORAES
Cargo: Diretor

Nome: FLAVIANO VALÉRIO
Cargo: Diretor

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL

Nome: NADIM ABDALA S. DIM
Cargo: Diretor

Nome: MAURO SEBASTIÃO ALVES
Cargo: Superintendente Geral

COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

Nome: ULYSSES R. DE FREITAS
Cargo: Diretor

Nome: JOSÉ ADOLPHO P. VIVACQUA
Cargo: Superintendente

ELETROSILEX S.A.

Nome: ROBERTO G. DA FONSECA
Cargo: Diretor Presidente

Nome: RODRIGO GIANNETTI SIMÕES
Cargo: Diretor Comercial

MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

Nome: JUVENIL TIBÚRCIO FÉLIX
Cargo: Presidente

Nome: PAULO HENRIQUE T. SIQUEIRA
Cargo: Gerente Desenv. e Planejamento

TESTEMUNHAS:

Nome: JANDIR AMORIM NASCIMENTO
CPF: 057 353 601-59

DVCC/C_IGRAP.DOC

Nome: LUIZ F. GUALDA PEREIRA
CPF: 006 466 366-34